

ÉTICA E INVESTIGAÇÃO NO DIGITAL

JOÃO PAZ
Editor

Ética e Investigação no Digital

João Paz (Editor)

2022



FICHA TÉCNICA:

Publicação da Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UID) 4372/FCT
Laboratório de Educação a Distância e eLearning, Universidade Aberta

TÍTULO: Ética e Investigação no Digital

EDITOR: João Paz

Edição: LE@D, Universidade Aberta
2022

Nº 6, Coleção LE@D Futures - novas gerações na investigação

A coleção **LE@D Futures – novas gerações na investigação** reúne a produção científica realizada no âmbito da investigação para a formação avançada integrada na UID.

Coordenadora da UID

Doutora Lina Morgado

Depósito Legal

ISBN: 978-972-674-937-0

DOI: <https://doi.org/10.34627/leadf.2022.6>

Esta publicação foi financiada por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/04372/2020

Citação:

Paz, J. (Ed.) (2022). *Ética e Investigação no Digital*. LE@D, Universidade Aberta. <https://doi.org/10.34627/leadf.2022.6>

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional. Os autores cedem o direito de publicação dos trabalhos aceites, mantendo integralmente a propriedade intelectual dos mesmos. Ao submeter os artigos os autores concordam com a sua publicação sob a licença Creative Commons Licence - Attribution International 4.0 (CC-BY).

Correspondência:

Laboratório de Educação a Distância e eLearning (LE@D), Rua Almirante Barroso, 38, Galeria 12
1000-013 Lisboa, Portugal Email: lead@uab.pt

ÉTICA NAS COMUNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Maria Prazeres Casanova

LE@D, Universidade Aberta, Portugal

maria.casanova@uab.pt

 0000-0002-7555-779X

Ana Paula Rocha

LE@D, Universidade Aberta, Portugal

ana.rocha@uab.pt

 0000-0001-8334-3858

RESUMO

Todo o investigador, comprometido com uma investigação científica, deve assumir comportamentos éticos na consecução do seu trabalho, em prol do conhecimento científico. Usufruindo de liberdade, na seleção de práticas e princípios, precisa de estar ciente da sua responsabilidade e exercer boas práticas que beneficiem todos os envolvidos. O presente texto aborda os princípios éticos e as boas práticas desenvolvidas nas comunidades de investigação, essenciais ao processo de investigação. Apresenta ainda a enumeração das principais violações do princípio da integridade das comunidades de investigação, avançando possíveis formas de atuar. Por fim, elenca os desafios práticos, éticos e intelectuais, que requerem a adoção de procedimentos, alicerçados em princípios éticos, primordiais na investigação, para todas as áreas que produzem conteúdos científicos.

Palavras-chave: Ética, Investigação científica, Princípios Éticos

ABSTRACT

Every researcher, committed to scientific research, must assume an ethical behaviour in the development of the work, in order to expand scientific knowledge. Despite the fact that they have a lot of freedom, in the selection of practices and principles, being aware of the responsibility and good practices, which benefit everyone involved, is mandatory. This text addresses the ethical principles and good practices developed by research communities, which are essential to the research process. It also presents a list of the main violations of the principle of integrity in research communities, presenting the rightful ways of acting. Finally, it lists the practical, ethical and intellectual challenges which require the adoption of procedures, based on ethical principles, considered as elementary aspects in research, for all the areas that produce scientific content.

Keywords: Ethics, Scientific research, Ethical principles

INTRODUÇÃO

A investigação científica enquanto atividade humana é de grande comprometimento ético na procura da verdade e produção de conhecimento científico, exigindo rigor, equidade, constância e simplicidade, para que todos possam entender a realidade. As comunidades de

investigação e os seus investigadores baseiam as boas práticas de investigação em princípios fundamentais de integridade, mas o desejo, de obter resultados e produtos científicos, decorrentes das pesquisas em curso, poderá denunciar procedimentos de má conduta de investigação.

A ética, enquanto processo reflexivo sobre os princípios orientadores do agir humano e da capacidade de os avaliar, subjaz ao processo investigativo e à forma de atuar de cada investigador no seio da comunidade de investigação em interação com os seus pares. A ética perpassa todo o processo investigativo, numa ação reflexiva e transformadora da própria investigação, dos investigadores, da comunidade científica, do conhecimento e da comunidade em geral. A concretização ética depende de valores, de juízos formulados, de normas vivenciadas, de práticas institucionalizadas nas diferentes comunidades de investigação, das temáticas investigadas e da subjetividade inerente a cada processo investigativo.

A problemática da ética na investigação científica foi e é objeto de reflexão e acuidade por parte das ciências da vida, identificando códigos de conduta e princípios éticos que servem de referência a atividades de investigação. Esta forma de proceder foi prossecutora dos procedimentos adotados pelas ciências sociais.

A ética aplicada ao processo de investigação tem por objetivo maximizar os benefícios e minimizar os malefícios e/ou prejuízos. Nesta medida, o agir da comunidade de investigação deverá ter sempre como alicerce os princípios e os valores instituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os quais fundamentam, por sua vez, os princípios éticos de integridade de que nos fala o *Código europeu de conduta para a integridade da investigação* (ALLEA, 2018, p. 4), designadamente, a fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade.

O presente trabalho tem por fim refletir sobre a correlação existente entre a ética e a investigação no decorrer de trabalhos investigativos, apresentando-se a ética como o farol norteador do caminho delineado.

Princípios éticos

A ética, fundada em princípios de integridade, está presente no espaço das comunidades de investigação ao ser refletida no sentido da pesquisa, seus usos sociais e compromissos implicados nos resultados. Segundo o Relatório do Conselho Nacional para as Ciências da Vida a “integridade científica constitui-se como um princípio ético a observar em toda a investigação” (2018, p. 2) decompondo-se em outros princípios, dos quais se destacam a fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade (ALLEA, 2018), imbuídos de valores caracterizadores e determinantes do agir humano. A integridade, por sua vez, deverá ser entendida de forma holística em que, formada paulatinamente e gradativamente, a cultura ética das comunidades de investigação apela à necessidade de responsabilidade partilhada entre todos os investigadores.

A Carta Europeia do Investigador, Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (Comissão Europeia, 2005), define os investigadores e os organismos empregadores e financiadores, como intervenientes primordiais na investigação científica, corresponsabilizando-os pelo desenvolvimento do conhecimento científico.

Os investigadores, ao olharem com clareza, profundidade e abrangência, para a realidade, problematizam os valores presentes no processo investigativo, nos produtos obtidos e nos benefícios da investigação para a sociedade, contribuindo para o seu bem-estar. De acordo com Pimple (2002, pp. 193-194) existem seis princípios que a investigação científica deve considerar:

1. Veracidade -sendo considerada a relação entre a investigação e a verdade, insere-se neste princípio a falsificação e a fabricação de dados de resultados;
2. Justiça- sendo de observar as relações entre investigadores, ao nível dos direitos de autor, da partilha de dados, publicação de resultados, do plágio e da confidencialidade;
3. Proteção dos seres humanos -referindo-se às relações entre pesquisadores e seres humanos, ao respeito para com as pessoas, aos benefícios e aos riscos resultantes da pesquisa; ao consentimento informado, à confidencialidade e ao anonimato;
4. Direitos e bem-estar dos animais;
5. Integridade institucional- reportando-se ao relacionamento entre investigadores e instituições patrocinadoras, de forma a minimizar conflito de interesses que possam ocorrer;
6. Responsabilidade social -tratando-se da relação entre a investigação e o bem comum.

No entender do autor estes princípios interligam-se. Poderiam ser considerados outros indicadores, ou estes serem alocados simultaneamente em múltiplos princípios.

Assim, desde a génesis, ao desfecho do estudo investigativo, perfilam-se exigências básicas, a serem analisadas do ponto de vista ético, designadamente, a importância do estudo; a validade e fiabilidade científica de processos e de resultados geradores de conhecimento científico; a metodologia; a escolha do público-alvo; a ponderação entre benefício e risco para os participantes; o conhecimento do processo de guarda e/ou destruição dos dados recolhidos; a garantia de direitos dos participantes (consentimento informado, esclarecido e livre, confidencialidade e proteção de dados) aquando da publicação e divulgação dos processos e resultados obtidos.

Boas práticas nas comunidades de investigação

O Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (2018) aponta diferentes contextos em que ocorrem ou devem ocorrer boas práticas de investigação: 1. ambiente de investigação; 2. formação, supervisão e orientação; 3. procedimentos de investigação; 4. salvaguardas; 5. práticas e gestão de dados; 6. trabalho colaborativo; 7. publicação e divulgação e 8. revisão, avaliação e edição.

Relativamente ao ambiente de investigação deve ser incrementada uma cultura de integridade entre todos os investigadores, a qual pode garantir elevados níveis de competência, reconhecendo limites. Deve também assegurar formação continua das equipas e ainda a utilização dos recursos humanos e materiais necessários ao prosseguimento da investigação. Por outro lado, necessita de apoiar e gerir infraestruturas de gestão e proteção de dados e outros materiais de investigação, para que seja desenvolvido conhecimento científico de qualidade. No que respeita à formação, supervisão e orientação, todos os investigadores devem receber formação em conceção, metodologia, análise da investigação e em ética e integridade da investigação. Os investigadores seniores têm o dever de ajudar os investigadores juniores a desenvolver, conceber e estruturar a pesquisa e a praticar uma cultura de integridade.

No que concerne aos procedimentos de investigação, é preciso que sejam considerados os conhecimentos científicos mais recentes, para elaborar o estudo de forma cuidada, executar, analisar e sustentar documentalmente a investigação e respeitar a confidencialidade dos dados

e/ou das conclusões. Por exemplo, o anonimato dos intervenientes, os objetivos da pesquisa, os métodos e procedimentos usados, os resultados, as interpretações e as considerações proferidas de acordo com as normas da disciplina em apreço devem ser comunicados de forma rigorosa, clara e adequada. O financiamento obtido deve ser utilizado de forma criteriosa e adequada. No que respeita às salvaguardas, os investigadores têm o dever de respeitar os códigos éticos e as normas em vigor, atender às diferenças dos participantes de acordo com as suas características, e, ainda, respeitar e informar de possíveis riscos em consequência e com origem na investigação. As comunidades de investigação têm igualmente o compromisso de assegurar práticas de gestão relativas ao fluxo de dados, organização, interpretação, transformação ou utilização da informação e conservar o demais materiais de investigação, para que sejam fidedignos e adequados, possibilitando o acesso aos mesmos e que a sua utilização seja transparente e de possível citação. No trabalho em equipa podem ser usados meios variados para estabelecer uma comunicação aberta, de modo respeitador da integridade profissional, científica e social.

Todos os autores são responsáveis pela publicação e divulgação, sendo a ordenação da autoria de acordo com o contributo mais ou menos significativo para o desenvolvimento da investigação. Os investigadores devem participar na revisão, avaliação e edição, de forma transparente e justa. É imprescindível que os investigadores declarem conflitos de interesses e apoios financeiros, caso existam, afirmado o princípio de imparcialidade e independência face aos dados obtidos e aos participantes.

Violações do princípio da integridade das comunidades de investigação e possíveis formas de atuar

Ao realizarem o processo de investigação as comunidades de investigação deverão ter princípios de integridade científica, como sustentação do seu trabalho, para desenvolverem boas práticas e não incorrerem em procedimentos de *má conduta* de investigação (*scientific misconduct*) (ALLEA-All, 2018). Esta poderá ser cometida de forma intencional, consciente ou imprudente, afastando-se de práticas científicas aceites como boas pela comunidade científica. A má conduta dos investigadores impede o desenvolvimento do conhecimento, danifica o registo científico e compromete a integridade das práticas científicas.

Existem alguns atos que indicam a existência de má conduta, a saber: a) a falsificação - que consiste em “manipulating research materials, equipment or processes or changing, omitting or suppressing data or results without justification” (ALLEA, 2018, p. 8); b) a fabricação - que consiste em “making up results and recording them as if they were real” (ALLEA, 2018, p. 8); c) a interferência - compreendendo a assunção, sem autorização, ou o dano de qualquer material relacionado com a pesquisa; d) a apropriação indevida ou usurpação – ou seja, assumir como seu, um trabalho de outro investigador e) plágio, em que é utilizado “other people’s work and ideas without giving proper credit to the original source, thus violating the rights of the original author(s) to their intellectual outputs” (ALLEA, 2018, p. 8 e cf. Pimple, 2002).

A noção da prática destes atos decorre do entendimento, do conceito de autor, como alguém que é proprietário de um bem (Krokosz, 2014 p. 55).

Ao analisarmos as diferentes práticas indicadoras de má conduta, constatamos que as podemos agrregar em diferentes categorias. Por conseguinte, a falsificação, a fabricação e a interferência, respeitam à conceção e execução do projeto de investigação e, ainda, à relação dos resultados da pesquisa com o mundo físico. A apropriação indevida, ou a usurpação e plágio, respeitam às relações sociais entre os investigadores, entre estes e os participantes na investigação e, também, entre os investigadores e as entidades financiadoras.

No que se refere às relações entre investigadores, e dando particular enfase à existência de plágio, Hallak (2016) afirma que o plágio coloca problemas de identificação de limites, ou seja, a identificação da métrica para seja considerado um ato de plágio. Tratar-se-á da não referência autorial de uma ideia, citação, ou de um trabalho? Ou da usurpação de propriedade intelectual de trabalhos? Esta equivaleria a um roubo? No nosso entender o plágio, quando ocorre nas comunidades de investigação, deve ser encarado como um problema de produção de conhecimento científico de qualidade, na medida em que se fratura a conexão existente entre o esforço eficiente de construção de conhecimento já realizado, o desenvolvimento de novas aprendizagens e os benefícios societais que daí poderão advir. Na tentativa de caracterizarmos plágio, constatamos a existência de vários tipos, anteriormente identificados na literatura (Dalla Costa, 2016, Wachowicz & Costa, 2016 e Peixoto, 2017), a saber:

- a) integral, direto ou por clonagem – cópia de todas e de cada uma das palavras usadas num parágrafo (“*word-for-word*”) sem citar a fonte, sendo usado CTRL+C a nível digital. Esta reprodução pode acontecer devido à pouca formação linguística, à incapacidade de resumir, compreender e interpretar o conteúdo apresentado, por se considerar os dados apresentados como relevantes, por falta de criatividade ou por mero comodismo;
- b) parcial, híbrido e também denominado de remistura – o trabalho apresenta-se como um mosaico formado por cópias de extratos de textos sem mencionar as obras apresentadas;
- c) substituição - alteração de palavras-chave e de frases fundamentais por outras com o mesmo significado, mantendo-se o conteúdo essencial da fonte. No contexto digital são usados comandos de localizar e substituir palavras preservando o texto a coerência a nível linguístico;
- d) conceptual – utilização de ideias, teorias e conceções do autor sem citar a fonte. Wachowicz & Costa (2016) refere a necessidade de estabelecer a distinção entre plágio conceptual e paráfrase. A paráfrase “é a apropriação dos conceitos formulados por outrem para estabelecer uma Intertextualidade com o texto que o outro autor está elaborando” (p. 133). Neste caso não é considerado plágio;
- e) Indireto - tem como fim aproveitar as ideias de outros utilizando uma nova forma de os apresentar, como sendo algo de novo, reaproveitando conteúdo originário de outros textos e pesquisas sem a atribuição das verdadeiras fontes. Wachowicz & Costa (2016, p. 135) apresentam três exemplos: i) uso do sumário e da estrutura de um livro; ii) apresentação de trabalhos com recurso a tecnologias digitais; iii) reprodução de citações e/ou referências de outras fontes constantes num texto, como se tivesse sido pesquisa do autor da publicação;
- f) “às avessas” – são utilizadas as próprias ideias do investigador, ou as ideias de uma terceira pessoa, atribuindo-lhes o nome de outro indivíduo que tem notabilidade na área de conhecimento, no intuito de lhes atribuir importância. Neste processo intervêm três figuras: o plagiado, o plagiador e o autor citado (não tendo este conhecimento do ato). No entender de Wachowicz & Costa (2016) este processo antiético é nefasto para a comunidade científica, na medida em que outros investigadores consideram como válida e significativa determinada informação que na verdade poderá não ser;
- g) Invertido - é retirado o nome do autor e atribuído a um investigador de relevo da comunidade científica, sem o seu conhecimento e consentimento. De acordo com Wachowicz & Costa (2016) surgem dois problemas éticos, um ao nível da comunidade

científica, em que a comunidade científica pressupõe que determinado produção científica tem na sua origem um investigador de relevo, tal não acontecendo, e, a um nível mais geral, o “conhecimento académico tem sua responsabilidade ético-social e tem o seu papel social de transbordar para a sociedade universalizando o conhecimento” (p. 137);

h) Consentido – elaboração de um texto por uma pessoa individual, porém, atribuição da autoria a si própria e ao orientador (elemento que não participou na elaboração), para potenciar as suas produções académicas. Wachowicz & Costa, advogam que o objetivo desses “pesquisadores é defraudar as agências de pesquisa e suas próprias instituições de ensino, apresentando uma produtividade que não lhe é legítima e originária. Tudo para cumprir metas de produtividade ou alcançar pontuações para progressões funcionais” (2016, p. 142). Esta situação levanta problemas éticos de veracidade pela autoria da produção científica. Quando se concretiza no intuito de obtenção de um grau académico é, para efeitos legais, realizada sob orientação e supervisão de um especialista, contudo, “será sempre a expressão da materialização do esforço intelectual do orientando” (Op. cit., p. 143), sendo erróneo o orientador ser considerado como coautor.

i) autoplágio – pode assumir três formas: citação sistemática dos seus próprios trabalhos sem reconhecer ou citar devidamente o original (ALLEA, 2018); mudança do título de um trabalho, ou concretização de pequenas alterações no texto de uma pesquisa, e sua republicação; publicação na totalidade, ou parte, de um trabalho anteriormente disseminado, sem referir claramente que é uma republicação (Peixoto, 2017). O facto de o autor citar trabalhos realizados anteriormente poderá significar que o autor é um especialista, não levantando problemas éticos, não obstante, a republicação de texto, anteriormente difundido, levanta problemas éticos de verdade e de justiça.

Relativamente às relações estabelecidas entre investigadores e participantes, ao longo do processo investigativo, devem pautar-se por transparência, verdade, confidencialidade e anonimato. A Comissão Europeia (2005) advoga que cada participante:

- i. deverá dar o seu consentimento voluntário e informado antes de participar na recolha de dados. Este consentimento tem de ser planeado, pressupondo o entendimento e a concordância da sua participação esclarecida, de forma autónoma, consciente e sem constrangimentos. Cada um deve compreender o processo investigativo em que está envolvido, nomeadamente os objetivos gerais, o processo, os produtos, possíveis benefícios ou malefícios e/ou prejuízos e, ainda, a forma de divulgação da pesquisa. Poderá ser considerada uma hierarquia de consentimentos, dada a complexidade de opções a tomar, exigindo a todo o momento reflexão na e sobre a ação, diálogo e renegociação sistemática e sistémica. Este processo toma mais acuidade se os participantes forem menores de idade ou se possuírem Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais (DID), necessitando, nestes casos, do consentimento dos pais ou de quem possuir a guarda parental. O consentimento voluntário informado acompanha toda a investigação. O envolvimento atento e a análise crítica criam oportunidades para melhorar todo o processo com capacidade de identificação de armadilhas éticas colocadas pela investigação. Mackenzie, Holmes, & Berger (2020) afirmam que os participantes anónimos online encontram-se menos expostos a riscos, menos coagidos a participar na pesquisa, bastando darem consentimento informado, muito embora tenham de compreender os requisitos de participação na investigação. Os

investigadores, segundo estes autores, têm de usar estratégias confiáveis para garantir a compreensão, bem-estar e a integridade dos participantes. Por conseguinte, estes:

- ii. têm o direito de retirada da participação na pesquisa a qualquer momento;
- iii. têm o direito ao anonimato e à confidencialidade, só podendo ser quebrada se estiverem em causa comportamentos ilegais;
- iv. usufruem do máximo conforto, redução de constrangimentos e/ou sobrecargas;
- v. conhecem os resultados a que os investigadores chegaram antes da publicação do relatório;
- vi. têm o direito ao respeito sobre o armazenamento, a proteção, a utilização e a divulgação dos dados obtidos.

Relativamente às relações estabelecidas pela comunidade de investigação com a sociedade, e/ou com os financiadores da investigação, levantam-se problemas de conflito de interesses (Ferreira, 2013). As comunidades de investigação devem pautar a sua atuação pela:

- i. referência fidedigna da autoria de todos os que contribuíram para a realização da pesquisa;
- ii. presença de condutas adequadas e assertivas, prevenindo condutas antiéticas, mesmo quando os investigadores apresentam opiniões diferentes;
- iii. existência de imparcialidade, independência, autonomia científicas, face ao financiador, pressupondo que o acordo escrito apresente os objetivos, a metodologia, as condições de recolha de dados e a sua posse, o direito de publicar, os meios de divulgação dos dados e dos resultados, a publicação de forma independente, o modo de gerir o orçamento, os prazos contratualizados, a prestação de contas e a possibilidade de revisão do contrato estabelecido.

No processo de escolha/aceitação de financiamento são levantadas algumas questões éticas, entre outras: como dar cumprimento aos princípios éticos sem adulterar os resultados da investigação? como promover a investigação sem se subjugar aos interesses dos financiadores?

A comunidade de investigação tem de possuir um olhar crítico de forma a não se subjugar aos interesses e satisfação dos financiadores, definindo como objetivo primordial compreender e transformar o contexto analisado e encontrar financiadores que promovam investigações fomentadoras do bem comum. É de salientar, ainda, que o pagamento aos participantes poderá adulterar os resultados da investigação (cf. Comissão Europeia, 2005 e Streck, 2019). Streck (2019, p.60) sugere que, no processo de obtenção de financiamento das equipas de investigação, deverão ser consideradas as seguintes medidas: comunicação aos financiadores da qualificação dos investigadores para desenvolver o projeto; ser do conhecimento de todos os investigadores a natureza e o tipo de financiamento, quais os seus direitos e deveres; referência das fontes de financiamento obtido nas publicações realizadas e não aceitação de financiamento no caso de conflito de interesses;

- iv. os financiadores, em colaboração com as comunidades de investigação, são corresponsáveis pelo cumprimento e promoção de boas práticas investigativas e dos princípios valorativos subjacentes às mesmas.

Desafios práticos, éticos e intelectuais

De acordo com os princípios éticos enunciados, o respeito por todos os envolvidos no processo deverá ser uma prática nas comunidades de investigação, quer sejam investigadores ou participantes.

Os valores, na sua qualidade de normas de conduta, precisam de ser revitalizados, de modo que os jovens investigadores sejam formados como construtores de conhecimento crítico, com capacidade de realizar transferibilidade de forma eficiente. Com o crescente número de investigadores, pertencentes a diferentes comunidades de investigação e a competição para coordenarem ou pertencerem a projetos e publicarem resultados, sob pena de não continuarem integrados ou associados a departamentos e comunidades de investigação institucionais, podem surgir sérios desafios na conduta ética. Consequentemente, os investigadores seniores, dada a sua maturidade científica, podem estabelecer uma relação de proximidade com os investigadores juniores, em que os valores da colaboração, cooperação, confiança, responsabilidade, respeito mútuo, justiça e ajuda, estejam presentes na realização do processo investigativo.

O acesso à informação é facilitado pelas novas tecnologias e pela oportunidade, disponibilizada pela *Ciência aberta*, para publicação de artigos científicos. Este acesso facilitado pode também colocar problemas de autoria às comunidades de investigação, com consequências para o conhecimento, e influenciar a obtenção de financiamento. Constatamos que a *Ciência aberta* dá oportunidade de acesso facilitado a fontes de informação, podendo existir a tentação de efetuar cópias textuais, ou de usar ideias dos autores, omitindo a autoria. Não obstante, correntemente, com a diversidade de ferramentas digitais disponíveis, o plágio, ou a similaridade, podem ser detetados. Estes recursos digitais de deteção são, contudo, falíveis, conforme Almeida, Seixas, Gama, Peixoto, & Esteves (2016) referem, uma vez que somente o “plágio grosso” é percetível e identificado, sentindo as comunidades de investigação dificuldade em garantir a proteção dos direitos de autor.

A adoção de procedimentos éticos e de formação teórico-prática em códigos de conduta, dos laboratórios/centros de investigação, poderá contribuir para a promoção de uma cultura ética investigativa e de um saber verdadeiro, justo e sábio, apto a fomentar o bem-estar social.

As comunidades de investigação deverão incrementar procedimentos holísticos de gestão do plágio e anulação de práticas de falsificação e de fabricação de dados, partilhando entre si as normas vigentes, fomentando e desenvolvendo competências de escrita autónoma, de investigação laboriosa e verdadeira. Acresce, ainda, a necessidade de gerar estratégias de conservação e preservação digitais efetivas, a curto, médio e longo prazo, o que requer conhecimentos técnicos especializados.

Apesar do atrás descrito, a existência de investigação, que depende de recursos, fontes e acessos digitais, obtidos online, é vantajosa, dada a facilidade de acessibilidade por parte de investigadores e participantes, causando o mínimo de constrangimento das suas atividades.

Ao longo deste texto fomos referindo diferentes situações de violação de integridade, todavia, não aludimos aos problemas que poderão sofrer quem as identifica. As comunidades de investigação terão de promover formas de não existirem, ao serem niminizados, potenciais prejuízos pessoais do detetor, nomeadamente, quando pode estabelecer-se o mau relacionamento com os pares e a sua palavra ser colocada em causa (Carroll, 2016).

Como resultado, a comunidade de investigação precisa de apostar numa gestão cuidada, coerente e permanente das diferentes práticas, para garantir qualidade, utilizando *software* que identifique e caracterize as possíveis violações de integridade.

Em súmula

Ao assumirem uma atitude educativa e transformadora, as comunidades de investigação devem conduzir os investigadores a uma conduta ética, à luz das conceções axiológicas definidas, no respeito pelos direitos humanos. A delimitação de marcos éticos visa informar e orientar o agir de todos os participantes com responsabilidades na planificação, na gestão, na condução e na disseminação científica.

As comunidades de investigação procuram a Verdade. Nesta procura, a utilização de padrões elevados de investigação deve ser inequívoca, em que o respeito pelo outro (na vivência da liberdade, da autonomia, da privacidade e da dignidade dos participantes), a responsabilidade social (reflexão sobre os problemas da humanidade, possíveis benefícios e malefícios da pesquisa efetuada, quer para os pesquisadores, quer ainda para os participantes), a integridade, as relações justas e honestas entre todos, bem como a transparência de processos e de resultados, se assumem como valores capazes de moldar a investigação científica.

Concluindo, podemos afirmar que as questões éticas estão presentes ao longo de todo o processo investigativo, enquanto agir humano, envolvendo a comunidade de investigação, as consequências das decisões tomadas, as instituições de pertença e as financiadoras, o público-alvo, materializando-se na orientação das decisões e na garantia de princípios que regem as ações dos trabalhos de investigação em curso, os métodos, os processos e os resultados.

Referências Bibliográficas

- ALLEA (2018). *Código europeu de conduta para a integridade da investigação*. ALLEA - All European Academies, Berlim. Obtido em 2022, de <http://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/05/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>
- Almeida, F., Seixas, A., Gama, P., Peixoto, P., & Esteves, D. (2016). *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino*. Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Carroll, J. (2016). Para que não se confunda a gestão do plágio estudantil com questões de ética, fraude e ludíbrio: o que nos ensina a experiência do ensino superior europeu. Em F. e. Almeida, A. e. Seixas, & P. e. Gama, *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino Superior*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Comissão Europeia. (2005). *Carta europeia do investigador. Código de conduta para o recrutamento de investigadores*. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities. Obtido em 2021, de https://cdn4.euraxess.org/sites/default/files/brochures/eur_21620_en-pt.pdf
- Conselho Nacional para as Ciências da Vida. (2018). *Integridade na investigação científica. Recomendação*. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Lisboa. Obtido em 2022, de <https://www.ufp.pt/app/uploads/2019/06/IntegridadeCNECV2018.pdf>
- Dalla, R. M. (set./dez. de 2016). Plágio acadêmico: a responsabilidade das associações científicas. *Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, 39, pp. 187- 200. doi:<https://doi.org/10.1590/1809-58442016311>

- Ferreira, M. (maio-agosto de 2013). A ética da investigação em ciências sociais. *Revista Brasileira de Ciência Política*(11), pp. 169-191. Obtido em 2022, de <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/mzyHq5zFKhB5c69S6dPFfQr/?format=pdf&lang=pt>
- Hallak, J. (2016). Ética e fraude no ensino superior: à procura de novos modos de regulação. Em F. e. Almeida, A. e. Seixas, & P. e. Gama, *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino* (pp. 31-58). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Krokoscz, M. (2014). *Outras palavras. Análise de conceitos de autoria e plágio na produção textual científica no contexto pós-moderno*. Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo. Obtido em fevereiro de 2022, de https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-03102016-103125/publico/MARCELO_KROKOSCZ.pdf
- Mackenzie, E., Holmes, K., & Berger, N. (2020). Online educational research with middle adolescent populations: Ethical considerations and recommendations. *Research Ethics*(1–11). doi:[10.1177/1747016120963160](https://doi.org/10.1177/1747016120963160)
- Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Obtido em 2022, de <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>
- Peixoto, P. (2017). O plágio na academia. Obtido em março de 2022, de http://www4.fe.uc.pt/fontes/o_plagio_na_academia.pdf
- Pimple, K. (2002). Six domains of research ethics: A heuristic framework for the responsible conduct of research. *Science and Engineering Ethics*, 8, pp. 191-205. doi:[10.1007/s11948-002-0018-1](https://doi.org/10.1007/s11948-002-0018-1)
- Streck, D. R. (2019). Condicionantes éticos no financiamento das pesquisas. Em A. N.-G. Educação, *Ética e pesquisa em Educação: subsídios*. Rio de Janeiro: ANPED. Obtido de https://www.anped.org.br/sites/default/files/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf
- Wachowicz, M., & Costa, J. A. (2016). *Plágio académico*. Curitiba, Brasil: Gedai Publicações. Obtido em fevereiro de 2022, de <https://docplayer.com.br/28459212-Plagio-academico-marcos-wachowicz-jose-augusto-fontoura-costa-isbn.html>